# PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Estado do Paraná - Brasil Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 Fone/fax: 0xx46-3556-1223

### **DECRETO Nº 110/2016**

Estabelece medidas de contenção de despesas de ajuste fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D´OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, legislação em vigor; e

Considerando a necessidade de racionalizar gastos compatibilizando as despesas em relação à receita;

Considerando a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas.

Considerando ainda, o condito no art. 42 da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

#### **DECRETA**

**Art. 1º** – O horário de atendimento nas unidades administrativas será das 7:00 às 13:00hs, com intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação, ininterruptamente, sem prejuízo da produtividade diária já estabelecida, no período compreendido entre **04 de outubro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.** 

Parágrafo Único – No período estabelecido no caput deste artigo, haverá trabalho interno permanente, além de plantões para atendimento aos munícipes.

- Artigo 2º O disposto no artigo anterior não se aplica as repartições que prestam serviços essenciais e de interesse público, tais como Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Escolas Municipais e Centro de Educação Infantil, que permanecerão com horário de expediente normal.
- Artigo 3º A Secretaria Municipal de Administração avaliará mensalmente o impacto das medidas ora adotadas sobre a efetiva economia de recursos ao Município bem como, sobre eventual queda de produtividade e qualidade dos serviços públicos nas áreas alcançadas por este Decreto.
  - Inciso 2°) Tal medida visa a redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das despesas mensais que compreendem o funcionamento das unidades.
- **Art. 2º** A programação financeira visa manter durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, em conformidade com a programação financeira de desembolso que estabelece medidas necessárias à execução do Programa de Trabalho do Governo Municipal, com objetivo de:
- I Impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa;
- II Permitir o controle financeiro da execução orçamentária;
- III Disciplinar a execução dos recursos e investimentos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



Estado do Paraná - Brasil Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 Fone/fax: 0xx46-3556-1223

- **Art.** 3º Redução drástica das despesas, até 31 de dezembro de 2016, contenção de gastos com consumo de energia elétrica, água e telefone em todas as unidades administrativas, com controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 20% (vinte por cento).
- **Art.4°** Os recursos legalmente vinculados à finalidade específicia serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
- **Art 5°** Fica vedada a assinatura de convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, sem a devida verificação junto à Secretaria Municipal de Finanças SEFIN, da reserva orçamentária e financeira para a finalidade específica da obrigação assumida.
- **Art. 6º** Fica expressamente determinado aos secretários municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implantação.
- Paragrafo Único Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.
  - **Art. 7º** Fica determinado aos Secretários Municipais que procedam à rigorosa análise dos contratos de empresas terceirizadas, procedendo à imediata revogação daqueles que não forem essenciais ao serviço público.
  - **Art. 8°** As medidas consoantes do presente decreto, visam atender especialmente o contido no Art. 42 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.
  - **Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em sete de outubro de dois mil e dezesseis. (07/10/2016)



#### ALCIR VALENTIN PIGOSO

### Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6.053 <b>PAG.</b> 3B
DATA:	11/10/2016

PUBLICADO	
JORNAL	DIOEMS
EDIÇÃO Nº	1.208 <b>PAG</b> . 50
DATA:	11/10/2016